COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 168

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/22

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.110, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

O Projeto de Lei Complementar nº 29/22 de autoria do Prefeito Municipal, prorroga o prazo previsto no parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar nº 3.110, de 23 de Dezembro de 2021, conforme especifica, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)"*

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Agosto de 2022.

PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO
ZERBINATO

MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA